



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 44. – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 19 DE NOVEMBRO DE 2024
- Nº 11/2024

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: cmesmtaipu@saomigueldetaipu.pb.gov.br

PARECER CME Nº 02/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São Miguel de Taipu

ASSUNTO: Apreciação quanto à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de São Miguel de Taipu".

RELATORES: Abraão Clementino da Silva, José Augusto da Silva e Maria Bernadete Porfíria Simplício.

I. RELATÓRIO

a) Histórico

A Secretária Municipal de Educação, senhora Jakeline Jordanna de Araújo Albuquerque Lima, encaminhou a este Conselho o Ofício SEDUC nº 041/2024, de 07 de novembro de 2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de São Miguel de Taipu", considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 272 de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, a Lei nº 440/2024, de 03 de maio de 2024, que Dispõe sobre a Implantação e Implementação da Política Municipal de Educação Integral na Rede Pública Municipal de Educação de São Miguel de Taipu e dá outras providências.

A Rede de Ensino Municipal de São Miguel de Taipu, vem ofertando a Educação em Tempo Integral nas Escolas de Educação Infantil e Ensino



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 44. – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 19 DE NOVEMBRO DE 2024
- Nº 11/2024

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: cmesmtaipu@saomigueldetaipu.pb.gov.br

Fundamental, ampliando progressivamente a oferta para todas as unidades escolares, garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação. De acordo com a Lei Municipal nº 440/2024, a Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões: físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

A educação em tempo integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal. Integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

b) Apreciação

Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei nº 272 de 19 de junho de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% das escolas públicas. O município tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, como deferido pela Lei acima mencionada.

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 44. – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 19 DE NOVEMBRO DE 2024
- Nº 11/2024

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: cmesmtaipu@saomiqueldetaipu.pb.gov.br

parcial para integral a partir de janeiro de 2024, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

II. CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes desde a Educação Infantil ao 9º ano do ensino fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado na estratégia 6.2 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei nº 272 de 19 de junho de 2015 a saber: Consolidar o Programa de Escola de Formação em Tempo Integral, que atende a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de relatores manifesta-se favorável à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de São Miguel de Taipu".



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 44. – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 19 DE NOVEMBRO DE 2024
- Nº 11/2024

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail: cmesmtaipu@saomiqueldetaipu.pb.gov.br

III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de São Miguel de Taipu aprova por unanimidade o presente Parecer.

São Miguel de Taipu-PB, 19 de novembro de 2024



Cristiano Amarante da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Relatores:

Abraão Clementino da Silva

José Augusto da Silva

Maria Bernadete Porfíria Simplicio

HOMOLOGADO
Em 19/11/2024

Secretaria Municipal de Educação